

Impugnação ao pregão 10/2022 - DETRAN - MT

7 mensagens

ags@ags-cs.com.br <ags@ags-cs.com.br>
Para: licitacoes@detran.mt.gov.br
Cc: Luciano Pimentel <pimentelluciano@hotmail.com>

30 de maio de 2022 13:49

Boa tarde!

Prezados,

Segue em anexo Impugnação ao pregão 10/2022 do DETRAN MT de processo DETRAN-PRO-2022/06448

Por gentileza confirmar recebimento do e-mail.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



Adriane Paiva

Telefone: (81) 3463 0280 | 3032 0280
Mobile/ WhatsApp: +55 81 994468677
Email: ags@ags-cs.com.br
Website: www.ags-cs.com.br



 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL No. 010-2022 - DETRAN-MT 30MAI22 - assinado.pdf
359K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

30 de maio de 2022 13:57

Para: Kelli Lopes Felix <kellifelix@detran.mt.gov.br>, Unidade de Fiscalização de Trânsito <unifiscstransito@detran.mt.gov.br>

Prezados,

Segue para conhecimento e manifestação.

Obs: responder este email para que a Pregoeira possa analisar e deliberar sobre o caso em tela.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA N° 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. n° 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detrان.mt.gov.br>
Para: ags@ags-cs.com.br

30 de maio de 2022 13:57

Boa tarde

Recebido e já encaminhado para análise da área demandante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ags@ags-cs.com.br <ags@ags-cs.com.br>
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detrان.mt.gov.br>

31 de maio de 2022 13:07

Boa tarde!

Prezados,

A impugnação foi anexado no sistema?

Por gentileza confirmar recebimento do e-mail.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



Adriane Paiva

Telefone: (81) 3463 0280 | 3032 0280

Mobile/ WhatsApp: +55 81 994468677

Email: ags@ags-cs.com.br

Website: www.ags-cs.com.br

Av. Eng. Domingos Ferreira, 4371, sala 1102, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-040



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ags@ags-cs.com.br <ags@ags-cs.com.br>
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detrان.mt.gov.br>
Cc: lucianopimentel@ags-cs.com.br, Lucas Alcoforado <financeiro@ags-cs.com.br>

31 de maio de 2022 15:25

Boa tarde!

Prezados,

Segue em anexo nova Impugnação ao pregão 10/2022 do DETRAN MT de processo DETRAN-PRO-2022/06448

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ags@ags-cs.com.br <ags@ags-cs.com.br>
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detrان.mt.gov.br>
Cc: lucianopimentel@ags-cs.com.br, Lucas Alcoforado <financeiro@ags-cs.com.br>

31 de maio de 2022 15:27

Sra Pregoeira,

Remeto a V. Sa. IMPUGNAÇÃO ao Edital DETRAN-MT No. 010/20022, Processo No. DETRN - PRO 2022 - 06448.

Por gentileza confirmar o recebimento do e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMPUGNAÇÃO - DESTINAÇÃO DE QUOTA EXTRA ME-EPP No. 010-2022 - DETRAN-MT 31MAI22- assinado.pdf
429K

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>
Para: ags@ags-cs.com.br
Cc: lucianopimentel@ags-cs.com.br, Lucas Alcoforado <financeiro@ags-cs.com.br>

31 de maio de 2022 15:28

Boa tarde

Acusamos o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO – DETRAN-MT

REFERÊNCIA: Pregão eletrônico do tipo menor preço por lote No. 010/2022
processo DETRAN-PRO-2022/06448

Sra. Pregoeira,

AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com endereço a Av. Domingos Ferreira No. 4371 sala 1102, Bairro de Boa Viagem – Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 02.867.848/0001-48, vem, nesta data, por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supramencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O Edital DETRAN-MT No. 010/2022 - e art. 42 da Lei Geral das Licitações prevê que toda e qualquer licitante ou cidadão poderá impugnar o presente instrumento convocatório na forma prevista nesses diplomas.

O Edital No. 010/2022, nos termos do seu subitem,

18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, reza que:

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, prazo conforme Decreto Estadual nº 840/2017;

18.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital ou Impugnação deverão ser encaminhados a(o) Pregoeiro(a) por e-mail no endereço: licitacoes@detran.mt.gov.br ou protocolar junto a Equipe de Pregão/Coordenadoria de Aquisições e Contratos do DETRAN-MT, com a devida identificação, informando o número da licitação;

NOTA: Portanto, considerando que a sessão pública do pregão eletrônico ocorrerá no próximo dia 03 de junho de 2022, resta demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação, quanto à :

I - EM RELAÇÃO AO OBJETO,

ITEM 15. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

LOTE/ITEM 01/01 AMPLO - SIAG 1103558

DESCRIÇÃO:

*Etilômetro portátil, com calibração; impressora, bateria recarregável, armazenamento de no mínimo 1000 testes detalhamento da especificação: ser digital, portátil e possuir fiel resistente às intempéries, afim de evitar quedas acidentais; possuir autoteste com indicação do início do teste; ser capaz de realizar teste automático, passivo e manual; **BOTÃO EJETOR RESISTENTE CAPAZ DE DISPENSAR O BOCAL DE MODO QUE O OPERADOR NÃO TENHA CONTATO COM O MESMO (1) (grifei)EQUIPAMENTO DEVE SER CERTIFICADO PELO INMETRO E HOMOLOGADO PELO DENATRAN (2) (grifei);***

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

1 - SOBRE “BOTÃO EJETOR PARA BOCAIS”

A “**Liberação**” do bocal sem contato manual do operador ou mesmo do condutor(grifei) é um requisito de higiene que se afigura como uma técnica indispensável para a segurança sanitária, principalmente em razão da recente epidemia SARs COVID-19.

A liberação do bocal após um teste , no entanto, não depende de DISPOSITIVO EJETOR, porque o Regulamento Técnico Metrológico/INMETRO - que dispõe sobre Aprovação Técnica de Modelo de Etilômetros (Portaria INMETRO No. 06/2002 e atualizações)) não prevê essa funcionalidade (DISPOSITIVO) para um Etilômetro ser aprovado, por não ser um requisito técnico, mas sim uma “facilidade” - assim como outras - que são oferecidas no modelo standard de seus fabricantes.

Isto pode ser observado pela leitura das respectivas Portarias de Aprovação de Modelo, em que, para um deles, em sua documentação/publicidade, o seu fabricante explica a função principal do seu bocal como sendo uma **chave liga/desliga**, sem o que o instrumento não ligará nem desligará após execução dos testes e que por isto acidentalmente atende esse requisito de liberação por dispositivo auxiliar, simplesmente porque depois de introduzido



não há como retirar o bocal manualmente do aparelho para realização do teste seguinte , coincidindo então com essa premissa higiênica de liberar o bocal após cada teste, embora que, para o bocal ejetado ser recolhido do chão ou outro, tenha o agente que usar de proteção pelo menos de luvas, ou a contaminação será ativa.

Nossa sugestão é de que CONSTE a exigência de técnicas recomendadas pelo fabricante para liberar bocais sem contato manual do operador/condutor, que caracterize a observância da higiene e da segurança e que seja aceito como eficaz pelo julgador, mas não de um dispositivo específico, o que redundaria em claro direcionamento em prejuízo dos demais.

Para o Regulamento Técnico Metrológico RTM – Portaria INMETRO/DIMEL No. 006/2002 e atualizações , tudo que se refere à metrologia legal a bocais está relacionado essencialmente a fatores higiênicos e que são:

5.6.1 O etilômetro deve ser usado sob condições de higiene satisfatórias. É necessário trocar o bocal a cada medição; os bocais devem ser descartáveis e embalados individualmente.

5.6.2 O bocal não deve permitir que a pessoa submetida à medição pelo etilômetro, inspire ar contaminado por utilizações anteriores.

5.6.3 O bocal não deve permitir a deposição de gotículas de ar expirado no etilômetro.

5.14 Sistema de coleta da amostra de ar: O sistema de coleta de ar do etilômetro, incluindo o bocal, não deve permitir que o indivíduo inale ar contaminado por medições anteriores. O sistema deve ser capaz de impedir a deposição de gotículas provenientes do ar expirado no etilômetro.

Assim, não deve o órgão licitante sob pena de invadir competência normativa, inovar com exigências que caracterizam excesso de detalhamentos e que põe em risco a isonomia do procedimento.

Nota: Além de instruções de como liberar com segurança o bocal após um teste, normas e procedimentos especiais de segurança na atual conjuntura são dispensados aos clientes pelo respectivo fabricante.



2. SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ETILÔMETRO PELO DENATRAN

Texto: EQUIPAMENTO DEVE SER CERTIFICADO PELO INMETRO E HOMOLOGADO PELO DENATRAN

Esse item atualmente não é mais exigível, desde que a Resolução CONTRAN Nº 432 DE 23/01/2013 estabeleceu unicamente como competência do INMETRO em seu Art. 4º. que o etilômetro atenderá aos seguintes requisitos:

I - ter seu modelo aprovado pelo INMETRO;

II - ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e anual realizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

De tal forma, inexistente a figura da HOMOLOGAÇÃO como requisito de utilização dos Etilômetros para cumprimento da Nova Lei de Trânsito (Lei Nº 14.071/2020) sancionada em outubro de 2020 e que atualiza a Lei No. 9.503/97 referentes ao atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONCLUSÃO – PEDIDO

Não sendo dado à Administração agir, senão em virtude de lei, e não se verificando qualquer fundamento legal que ampare e sustente a exigência editalíssima em comento, não sendo do interesse público a frustração da competitividade, a quebra da isonomia, a discriminação e direcionamento da licitação e diante de todo o exposto,

REQUER

1) _ a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referido, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens impugnados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

2) _ **alternativamente, emitir aviso no sistema, de modificação para os itens impugnados, visto não interferirem em quantidades e/ou preços, conforme previsto em lei e seguir com os prazos originariamente previstos no Edital 010/2022**



Recife, PE, 30 de maio de 2022

Nestes termos,
pede Deferimento.

LUCIANO JOSÉ GUIMARAES PIMENTEL
SÓCIO ADMINISTRADOR – PROCURADOR

LUCIANO JOSE
GUIMARAES

PIMENTEL:04314468491

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUIMARAES
PIMENTEL:04314468491
Dados: 2022.05.30 14:43:47 -03'00'



AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO – DETRAN-MT

REFERÊNCIA: Pregão eletrônico do tipo menor preço por lote,
processo DETRAN-PRO-2022/06448

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL No. 010/2022

Sra. Pregoeira,

AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com endereço a Av. Domingos Ferreira No. 4371 sala 1102, Bairro de Boa Viagem – Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 02.867.848/0001-48, vem, nesta data, por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supramencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O Edital DETRAN-MT No. 010/2022 - e art. 42 da Lei Geral das Licitações prevê que toda e qualquer licitante ou cidadão poderá impugnar o presente instrumento convocatório na forma prevista nesses diplomas.

O Edital No. 010/2022, nos termos do seu subitem,

18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, reza que:

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, prazo conforme Decreto Estadual nº 840/2017;

18.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital ou Impugnação deverão ser encaminhados a(o) Pregoeiro(a) por e-mail no endereço: licitacoes@detran.mt.gov.br ou protocolar junto a Equipe de Pregão/Coordenadoria de Aquisições e Contratos do DETRAN-MT, com a devida identificação, informando o número da licitação;

NOTA: Portanto, considerando que a sessão pública do pregão eletrônico ocorrerá no próximo dia 03 de junho de 2022, resta demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação, quanto à :

AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 02.867.848/0001-48
Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº4371 – Salas 1102, 1104 e 603 Edf. Bantú Center,
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-040 - Fone: (081)3463-0280/3032-0280
E-mail: ags@ags-cs.com.br – Homepage: <http://www.ags-cs.com.br>



I - EDITAL 010/2022

ITEM 15.2. “O(s) Lote(s) com designação(ões) ME/EPP/MEI é(são) exclusivo(s) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;”

II- TERMO DE REFERÊNCIA Nº 049/2022

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

4.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, sendo a participação em lote (s) de ampla concorrência e **lote (s) exclusivo às empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018.**

III - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

LOTE/ITEM 01/01 AMPLO - SIAG 1103558

DESCRIÇÃO:

ETILÔMETRO PORTÁTIL, COM CALIBRAÇÃO; IMPRESSORA, BATERIA RECARREGÁVEL, ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 1000. TESTES DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO:

SER DIGITAL, PORTÁTIL E POSSUIR FIEL RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, A FIM DE EVITAR QUEDAS ACIDENTAIS; POSSUIR AUTO-TESTE COM INDICAÇÃO DO INÍCIO DO TESTE; SER CAPAZ DE REALIZAR TESTE AUTOMÁTICO, PASSIVO E MANUAL; BOTÃO EJETOR RESISTENTE CAPAZ DE DISPENSAR O BOCAL DE MODO QUE O OPERADOR NÃO TENHA CONTATO COM O MESMO;

MOSTRADOR DIGITAL ILUMINADO (DISPLAY), INTEGRADO AO ETILÔMETRO, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) CARACTERES ALFANUMÉRICOS, QUANTIDADE DE CARACTERES QUE PODERÁ SER MOSTRADO TOTALMENTE OU AINDA POR MEIO DE DISPLAY QUE PASSE TODOS OS DADOS, APRESENTANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES EM PORTUGUÊS (DO BRASIL): DATA, HORA, NÚMERO DO TESTE (DE FORMA SEQUENCIAL), MENSAGENS OPERACIONAIS, MENSAGENS DE ERRO E/OU FALHA; TER CAPACIDADE DE ARMAZENAR, NO MÍNIMO 1000 (MIL) TESTES E POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE 200 (DUZENTOS) TESTES;

POSSUIR E FORNECER UM SOFTWARE, EM PORTUGUÊS (DO BRASIL) PARA FACILITAR O GERENCIAMENTO DOS ETILÔMETROS E QUE POSSIBILITE SEMPRE QUE NECESSÁRIO: TRANSFERIR TODOS OS DADOS DO ETILÔMETRO PARA UM COMPUTADOR COMPATÍVEL COM PC; IMPRESSÃO DE TESTES ANTERIORMENTE REALIZADOS; GRAVAÇÃO DE CABEÇALHO, ATUALIZAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA CERTIFICAÇÃO DO ETILÔMETRO, ACERTO DO RELÓGIO E CALENDÁRIO;

AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 02.867.848/0001-48

Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº4371 – Salas 1102, 1104 e 603 Edf. Bantú Center,
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-040 - Fone: (081)3463-0280/3032-0280
E-mail: ags@ags-cs.com.br – Homepage: <http://www.ags-cs.com.br>



INDICAR SE O VOLUME E/OU PRESSÃO DO AR EXPELIDO FOI SUFICIENTE PARA A ANÁLISE DA AMOSTRA NO EQUIPAMENTO; POSSUIR BATERIA PRÓPRIA RECARREGÁVEL; A BATERIA PODERÁ SER CARREGADA DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, ATRAVÉS DE REDE ELÉTRICA 127-220V;

POSSUIR MANUAL DE USO E INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS (DO BRASIL);

O APARELHO, MESMO SEM A BATERIA, NÃO PODE PERDER MEMÓRIA DA DATA, HORA E DADOS; O BOCAL DEVE SER DESCARTÁVEL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM VÁLVULA DE RETENÇÃO NO BOCAL OU NO APARELHO;

POSSUIR UM DISPOSITIVO REGISTRADOR PORTÁTIL (IMPRESSORA TÉRMICA) COM ACESSÓRIOS PARA A INTERFACE COM O ETILÔMETRO, ALIMENTADA POR BATERIA E/OU CABOS PARA CONEXÃO À TOMADA, QUE IMPRIMA, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, CONTENDO AS SEGUINTE CAMPOS DE CABEÇALHO IDENTIFICANDO O ÓRGÃO FISCALIZADOR; NÚMERO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO INMETRO; NÚMERO DO EXAME; O RESULTADO (QUE NÃO PODE HAVER INTERFERÊNCIA COM ACETONA) E A UNIDADE DA MEDIÇÃO EM MG/L (MILIGRAMA DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR EXPIRADO);

A IMPRESSORA DEVE POSSUIR A OPÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO BLUETOOTH/WIRELESS E CABO (INCLUSO); NÃO OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARREGADOR EM TOMADA DE CORRENTE CONTÍNUA DE 12V (ACENDEDOR DE CIGARRO) NO VEÍCULO;

CADA EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM 1.000 (MIL) BOCAIS DESCARTÁVEIS, QUE ATENDAM A PORTARIA VIGENTE DO INMETRO, E COM A QUANTIDADE DE INSUMOS SUFICIENTES PARA REALIZAR 1.000 (MIL) TESTES, SENDO ESTES, BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO; O EQUIPAMENTO DEVE SER CERTIFICADO PELO INMETRO E HOMOLOGADO PELO DENATRAN; OS ETILÔMETROS DEVERÃO SER ENTREGUES CERTIFICADOS E AFERIDOS PELO INMETRO, SENDO QUE A VALIDADE DA AFERIÇÃO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10 (MESES), CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL; DEVERÁ SER OFERECIDA PARA OS ETILÔMETROS E IMPRESSORAS UMA GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO CONTADO A PARTIR DO REBEBIMENTO DEFINITIVO DO APARELHO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL.

IV – LEGISLAÇÃO SUBJACENTE:

1 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei Complementar quando:

II- Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\).](#)



2 – Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Novo Decreto de Pregão eletrônico:

Art. 2º. PRINCÍPIOS:

“As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

V- DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS - DESTAQUES

A lei complementar Nº 123, de 14.12.06 ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos seus art. 47 e 48 corrobora esses fundamentos aludindo e a obrigatoriedade da sua observação por entes da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias em todos os níveis da administração pública e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme visto em “FUNDAMENTAÇÃO”, o art. 49, da complementar nº 123/06, no seu inciso II diz que **os art. 47 e 48 não se aplicam quando:**

Inciso II: **Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos (GRIFEI)** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Inciso III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública (GRIFEI)** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O “NOVO DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO” – Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – que revogou o decreto nº 5.450/05 estabelece as regras para a aquisição dos bens e serviços comuns que servirão à Administração. Tais Critérios orientam licitantes/fornecedores e a administração quanto às regras, normas e princípios que devem ser observados na condução do certame, assim como na própria elaboração dos termos do edital o que permite a aferição das exigências editalícias e **sua conformidade em relação ao interesse público, a legalidade e a preservação da competitividade.**

No seu **ART. 2º PRINCÍPIOS**, reza que: “As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação**”.



VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO:

1. Especificado tecnicamente pela portaria INMETRO/DIMEL Nº 006/2002 (Regulamento Técnico Metrológico (RTM)), o OBJETO da licitação, ETILÔMETRO, é um instrumento de Perícia Legal, que após um longo processo de testes e análises, recebe uma portaria de Aprovação Técnica Modelo (ATM) em nome do fabricante ou do representante legal que o tenha requerido.
2. Para cada unidade a ser comercializada é mandatório ao fabricante apresentar o ETILÔMETRO de sua marca ao INMETRO para a realização de VERIFICAÇÃO METROLÓGICA INICAL, que confirmará os requisitos técnicos com os modelos aprovado por portaria. Nessa ocasião o instrumento é submetido a testes de exatidão e confiabilidade para receber o selo metrológico que terá a validade de 01 ano.
3. Após o 1º ano de uso é obrigatória a Verificação Metrológica Subsequente de responsabilidade, agora, do seu detentor (usuário), que terá seus dados cadastrados no sistema PSIE/INMETRO que controla o uso e o histórico de manutenções e verificações;
4. Conforme foi pesquisado no site do INMETRO pela administração publica durante o planejamento prévio do pregão, somente 04 produtos (ETILÔMETROS) possuem portaria de aprovação de modelo e estão sendo comercializados no Brasil.

Pelas características acima, informações tornadas públicas das documentações de habilitação de participantes em eventos licitatórios durante este e no último ano para o mesmo objeto deste certame (ETILÔMETROS) nos sites oficiais de compras licitações-e e Comprasnet, demonstra que **apenas 01(um) dos fabricantes/representante se apresenta na condição discal de empresa ME-EPP.**

VII – CONSEQUENCIAS PARA O MERCADO

Um aparelho denominado metrologicamente de ETILÔMETRO é um bem que não está disponível em prateleiras ou estoque de revendedores por que seu uso de acordo com a portaria INMETRO/DIMEL nº é unicamente para dar cumprimento à lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), atividade privativa dos órgãos municipais, estaduais e federais do sistema nacional de trânsito, não tendo seus resultados aplicação legal para qualquer outro fim.



A hipótese de que um empresa ME-EPP beneficiada da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não seja detentora de portaria de aprovação de modelo apresenta proposta, necessariamente terá de adquirir o ETILÔMETRO de uma das 4 empresas com portaria de Aprovação de modelo para sua revenda, com consequente bitributação e preços não competitivos com a empresa ME-EPP.

Pelo Motivo acima, quando o fabricante ME-EPP aceita vender pelo preço máximo do item normalmente tem sido classificado. Não há registro de uma ME-EPP não fabricante tenha fornecido o bem.

O regulamento Técnico Metrológico portaria nº 006/2002 INMETRO especifica a verificação metrológica Inicial é obrigação do fabricante/representante que seja detentor da portaria de aprovação de modelo.

Depois de uma verificação inicial não poderá ser transferida para um 2º usuário, salvo se for feita uma nova verificação metrológica em seu nome, mas que já se tratará de uma verificação subsequente, como se o aparelho fosse de 2ª mão ou usado.

Em licitações como a do edital nº 737/SUPEL-RO, o lote foi fracassado, porque todas as ofertas estavam acima do limite de preços para o lote.

Em outras participações, o melhor preço foi o fabricante/fornecedor enquadrado como ME-EPP e no limite máximo do valor do lote, porque os demais ME-EPP que se apresentaram estariam refaturando o produto, arcando com bitributação.

VIII - DA NÃO APLICABILIDADE DOS ART. 47 E 48 NESTE CERTAME, NA CONFORMIDADE DO ART. 49 DA LEI Nº 123/2006 – FATOS CORRELATOS

A Instituição licitante estará vinculada a unicamente um modelo dos disponíveis no mercado, a uma tecnologia que pode não ser das mais modernas e para adquiri-lo ao preço máximo, conforme tem acontecido em certames anteriores, contrariando o espírito da lei que manifesta:

Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, no seu inciso II diz que os art. 47 e 48 não se aplicam quando:

II – não houver um **mínimo de 3 (três) fornecedores** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; CARACTERÍSTICAS DO MERCADO – ESPECIFICIDADE DO OBJETO:

VIII – CONSEQUENCIAS:

Qualquer participante ME-EPP na licitação, não fabricante, terá que adquirir no mercado um aparelho de um dos 04 (quatro) fabricantes e conseqüentemente não haverá vantajosidade de preços para a administração, ferindo o inciso III, do Art. 49, da Lei nº 123/2006.

Também conseqüentemente, não haverá 03 fornecedores competitivos na disputa, conforme estabelece o inciso II, da supracitada lei 123/2006.

Com fulcro nas considerações anteriores, se conclui que, em não sendo aceita IMPUGNAÇÃO ao edital 010/2022, o certame estará inexoravelmente dirigido a um único participante que detém a Aprovação Metrológica de Modelo para o seu produto.

IX – CONCLUSÃO

Pelo que foi demonstrado nos títulos I a IX deste documento de IMPUGNAÇÃO, falece de eficácia a continuidade do pregão 010/2022, porque inevitavelmente favorecerá um único fornecedor, ao arrepio da legislação invocada para realização do certame, conforme edital 010/2022 e em essência a Lei Geral das Licitação subsidiariamente aplicada.

Ato contínuo, a não modificação do Edital para uma participação ampla do bem, com justificativas amparadas na singularidade do OBJETO e do mercado para esse produto do certame deixa de se observar o Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, no seu inciso II, títulos II e III e fere ainda,

O Art. 2º do Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Novo Decreto do Pregão Eletrônico), no resguardo o interesse da administração, do princípio da isonomia, a finalidade e da segurança da contratação e sua conformidade em relação ao interesse público, a legalidade e a preservação da competitividade.



X – DO PEDIDO:

A impugnante requer seja aceita a presente IMPUGNAÇÃO em todos os seus termos, especialmente, no título CONCLUSÃO, e que seja aberto um novo certame para ampla participação em razão da singularidade do OBJETO e das características do mercado atual para o produto pretendido: ETILÔMETRO.

REQUER

1) _ **alternativamente, emitir aviso no sistema, de modificação para o Lote Exclusivo ME-EPP, abrindo assim a ampla concorrência para um único lote de ETILÔMETRO de participação plena, beneficiando as empresas protegidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no que cabe a Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018 com referência ao desempate em seu favor, quando seu preço for igual ou maior em até 5% do preço da empresa 1ª. classificada, quando esta não for ME-EPP**

Recife, PE, 31 de maio de 2022

Nestes termos,
pede Deferimento.

LUCIANO JOSÉ GUIMARAES PIMENTEL
SÓCIO ADMINISTRADOR – PROCURADOR

LUCIANO JOSE
GUIMARAES

PIMENTEL:04314468491

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUIMARAES
PIMENTEL:04314468491
Dados: 2022.05.31 16:23:06 -03'00'